



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital: **1141657-64.2024.8.26.0100**
 Classe: **Recuperação Judicial**
 Requerentes: **GPC Participações e Investimentos S.A. e outros**

Juiz de Direito Jomar Juarez Amorim

Fl. 6276: última decisão.

Fls. 6282-6283 (AJ comunica o vencimento do prazo legal e que submetida à votação uma simulação de suspensão e continuação da AGC em 13/8/25, aprovada por 73,59% dos credores presentes): a AGC foi instalada em 15/4/24 e o art. 56, § 9º, da Lei 11.101/05, prescreve 90 dias para o seu encerramento. Não obstante, considerando que subsiste o "stay period", bem ainda a presumível complexidade das negociações e que não evidenciado comportamento protelatório dos sujeitos envolvidos, acolho em parte o parecer do MP (fls. 6334-6338), **autorizando a continuação do ato até 13/8/25**. Indefiro, em consequência, as petições de fls. 6308-6317 e 6331-6338, também porque o excesso de prazo não implica a convocação em falência, haja vista a possibilidade de nova convocação de todos os credores e a realização da assembleia-geral, ainda que depois de expirado o "stay period".

Ao cartório para cumprir a decisão de fl. 6276.

Int.

São Paulo, 25 de junho de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA